MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS **REUNIÃO DE** 2026/10/16

ASSUNTO: 3.4. Contrato n.º 229/2018 – Concessão do Direito de Exploração do Quiosque Bar Esplanada Real em Mafra – Declaração de caducidade por insolvência do concessionário. ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2026/ 24447, elaborada em 12 de outubro de 2026, na Divisão de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Licenciamentos Diversos e da Diretora do Departamento Financeiro, bem como o Despacho de concordância do Senhor Vice-Presidente João Sousa, todos da mesma data, devidamente instruída com os documentos a que a mesma se refere. ----------

DELIBERAÇÃO: Atentos os fundamentos plasmados na Informação prestada e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, à luz da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, declarar a extinção da Concessão do Direito de Exploração do Quiosque Bar Esplanada Real em Mafra, por caducidade, prevista no Contrato n.º 229/2018, celebrado entre o Município de Mafra e a sociedade Esplanada Real Unipessoal, Lda., em 27 de novembro de 2018, na sequência de, em 30 de junho de 2026, a identificada sociedade concessionária ter sido declarada judicialmente em estado de insolvência, nos termos do artigo 3.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) e considerando o disposto no artigo 22.º do respetivo Caderno de Encargos (Parte I), que prevê que a declaração de insolvência do concessionário constitui causa contratualmente prevista de extinção da concessão, por caducidade. ----------

--- Mais deliberou que o Administrador da Insolvência, nomeado no respetivo processo judicial, seja notificado da caducidade do Contrato n.º 229/2018, bem como do procedimento de execução administrativa, caso a restituição voluntária do imóvel não ocorra dentro do prazo fixado, de 30 dias úteis para o efeito e, ainda, do procedimento de cobrança dos valores em dívida apurados, a iniciar, tudo nos termos legais aplicáveis. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. ----------

Votos a favor: Do Vereador e do M. Presidente.

Votos contra: —

Abstenções: —

Declarações de voto:

ASSINATURAS: